



AVALIAÇÃO DO PAT

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT foi criado pela Lei N. 6321, de 14 de abril de 1976, que faculta às pessoas jurídicas e pessoas físicas equiparadas em Lei a dedução das despesas com a alimentação dos próprios trabalhadores em até 4% do Imposto de Renda devido, limite que é cumulativo com dois outros programas de incentivo fiscal.

Este Programa está estruturado na parceria entre Governo, Empresa e Trabalhador, tendo como unidade gestora a Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador/ Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/ Secretaria de Inspeção do Trabalho/ Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

O PAT tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas na qualidade de vida, na redução de acidentes de trabalho e no aumento da produtividade.

O Programa opera em diversas modalidades conforme as situações e ambientes laborais, podendo a empresa beneficiária optar pelo serviço de alimentação terceirizado ou pela autogestão.

2. AVALIAÇÃO GERAL

2.1. PONTOS FORTES

- a. Não é um programa assistencialista tendo em vista que as partes interessadas participam do custeio;
- b. É um programa de complementação alimentar na perspectiva do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas;
- c. Contribui na melhoria da saúde e do estado nutricional dos trabalhadores;
- d. A maior parte da despesa é arcada pela iniciativa privada;
- e. O controle social é exercido pela Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador (CTPAT), composta pelos representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo;
- f. Contribui para a maior produtividade da empresa através de:
 - i) Redução dos índices de absenteísmo e de rotatividade, do número de consultas e de licenças médicas;
 - ii) Maior satisfação do trabalhador na empresa com reflexos positivos na qualidade do produto final, sejam serviços ou bens de consumo;



iii) Redução do número de acidentes do trabalho e de sua gravidade.

2.2. PONTOS FRACOS

- a. Baixo percentual na adesão ao PAT por parte das micro e pequenas empresas;
- b. Alto percentual de trabalhadores no mercado informal sem possibilidade de inclusão no Programa;
- c. Dificuldade de adesão ao PAT pelos empregadores rurais ;
- d. Falta de sintonia, de compatibilidade, entre o disposto nos Acordos e nas Convenções Coletivas e a legislação do PAT;
- e. Dificuldade na inspeção sistemática do programa, devido à falta de uma pontuação específica para fiscalização do atributo PAT;
- f. Falta de informação na RAIS do número de trabalhadores beneficiados por faixa salarial prioritária;
- g. Falta de ações sobre avaliação da qualidade da refeição: aspectos da segurança microbiológica e de adequação nutricional;
- h. Carência de programas e atividades de Educação Alimentar, visando a Promoção da Saúde e o incentivo às boas práticas alimentares e de vida saudável.

2.3. AVANÇOS

- a. Informatização do PAT, o que facilita a adesão, o controle e a avaliação do programa;
- b. Regulamentação da fiscalização do programa a partir da publicação da IN SIT N. 30, de 17-10-2002.

2.4. DESAFIOS

- a. Ampliação do programa para atingir especialmente os trabalhadores das micro e pequenas empresas e setor rural;
- b. Empenho junto à Secretaria da Receita Federal para:
 - i) Atualizar o §2º, do artigo 2º, da IN SRF 267/2002, no que diz respeito ao valor máximo incentivado;
 - ii) Estimular as empresas de lucro presumido e arbitrado para reconduzi-las ao PAT;
 - iii) Criar estímulo para as empresas do SIMPLES se integrarem ao PAT.



3. RECADASTRAMENTO

3.1. PONTOS FORTES

- a. Agilidade no processo de adesão e registro das empresas devido ao sistema de informatização implantado;
- b. Atualização do banco de dados com as informações cadastrais de todas as empresas beneficiárias inscritas e das fornecedoras e prestadoras de alimentação coletiva registradas no PAT;
- c. Bloqueio da aprovação automática de programa apresentado por empresa beneficiária em formulário inadequadamente preenchido.

3.2. PONTOS FRACOS

- a. Falta de informação na RAIS sobre o número de trabalhadores beneficiados pelo programa na faixa salarial prioritária;
- b. Preenchimento incompleto do formulário enviado via ECT o que impossibilita a aprovação automática.

4. LEGISLAÇÃO

4.1. PONTOS FORTES

- a. O diploma legal é regido pelo empenho em garantir ao trabalhador a fruição do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas;
- b. A adesão ao programa é voluntária e as empresas participam pela consciência de sua responsabilidade social;
- c. A criação e funcionamento regular da CTPAT garante o processo democrático na gestão do programa;
- d. A concessão do benefício à faixa salarial prioritária como condição *sine qua non* para aprovação do programa;
- e. Obrigatoriedade da empresa em seguir as exigências nutricionais e proporcionar educação alimentar e nutricional aos trabalhadores beneficiados.



4.2. PONTOS FRACOS

- a. Falta atualização dos pareceres técnicos que estabelecem regras para a inclusão no programa de:
 - i) Trabalhadores terceirizados;
 - ii) Estagiários;
 - iii) Autônomos;
 - iv) E outros;
- b. Omissão quanto à concessão dos benefícios aos trabalhadores nos períodos de seus afastamentos legais;
- c. Questões polêmicas quanto a determinadas certificações que interferem na participação no programa.

5. MODALIDADES PREVISTAS NO PAT

5.1. PONTOS FORTES

- a. As modalidades atendem aos trabalhadores nos vários ambientes e situações laborais.

5.2. PONTOS FRACOS

- a. Falta de acompanhamento da correta aplicação das modalidades por parte das empresas beneficiárias, e das fornecedoras e/ou prestadoras de alimentação coletiva;

6. INDICADORES DO PAT E DADOS ESTATÍSTICOS

- a. Número de Empresas Beneficiárias;
- b. Número de Trabalhadores Beneficiados;
- c. Número de Fornecedoras de Alimentação;
- d. Número de Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva;



Empresas Beneficiárias	Trabalhadores Beneficiados	Empresas Fornecedoras de Alimentação	Empresas Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva
84.589	7.768.677	3.863	82

FONTE: BANCO DE DADOS DO PAT

DATA: SETEMBRO/2004

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. PONTOS FORTES

- a. Edição da IN SIT N. 30, de 17-10-2002, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Auditores Fiscais do Trabalho nas ações de divulgação e fiscalização do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7.2. PONTOS FRACOS

- a. Desatualização do roteiro de fiscalização;

8. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O conceito de segurança alimentar e nutricional se insere no princípio básico do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas. A garantia da segurança alimentar e nutricional somente poderá ser assegurada com participação conjunta do governo e da sociedade. Nesse contexto, o PAT é um programa de complementação alimentar no qual governo, empresa e trabalhadores partilham responsabilidades. O programa é reconhecido como uma das ações específicas de segurança alimentar e nutricional e permite amplo exercício do controle social através da CTPAT.

Em relação ao incentivo a práticas alimentares e modos de vida saudáveis, a Coordenação do PAT, em conjunto com a CTPAT, está propondo ações para a implementação de educação alimentar e nutricional dos trabalhadores, visando à melhoria do seu estado nutricional e a redução da incidência de doenças crônicas não transmissíveis.

As mudanças ocorridas no padrão alimentar e no perfil nutricional da população brasileira, somadas às alterações no mundo do trabalho, revelam a necessidade de avaliação e revisão das exigências nutricionais do programa.



9. GESTÃO

9.1. PONTOS FORTES

- a. Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador - CTPAT – avaliação e acompanhamento;
- b. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST – Coordenação do PAT: operacionalização, acompanhamento e fiscalização.

9.2. PONTOS FRACOS

- a. Carência de pessoal técnico na área de nutrição na coordenação do PAT e nas DRTs;
- b. Carência de pessoal administrativo nas DRTs;
- c. Carência de capacitação do corpo fiscal das DRTs;
- d. Falta de pontuação específica no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT para o atributo PAT.

10. PROPOSTA DE AÇÃO/PLANEJAMENTO

- 10.1. Possibilitar uma presença constante de técnicos que assessorem a coordenação do Programa na elaboração de projetos, no planejamento e na avaliação das ações;
- 10.2. Capacitar as DRTs para o atendimento ao público mediante o treinamento regional ou local dos AFTs e pessoal administrativo afeitos ao PAT;
- 10.3. Intensificar a fiscalização do PAT, mobilizando os AFT's através de pontuação específica para o atributo PAT;
- 10.4. Estabelecer contatos com o Ministério da Agricultura, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Conselho Nacional de Segurança alimentar e Nutricional - CONSEA, Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária, Confederação Nacional do Trabalhadores na Agricultura – CONTAG e outros parceiros, a fim de promover entendimentos para execução de um projeto piloto que favoreça o pequeno produtor das imediações locais e reduza o custo da cesta de alimentos para o trabalhador, mediante a eliminação do intermediário;
- 10.5. Propor a atualização do valor máximo incentivado, tendo em vista sua atual desafazem, e considerando que já está estabelecido na Lei o limite de dedução do Imposto de Renda em até 4%;
- 10.6. Estimular o controle das condições higiênicas e sanitárias dos alimentos;



- 10.7. Estimular a adesão das micro e pequenas empresas bem como as empresas rurais e da construção civil;
- 10.8. Incrementar a divulgação da legislação do PAT junto ao SERET, Sindicatos Patronal e Profissional, bem como aos contadores ;
- 10.9. Inserir no formulário da RAIS informação quanto ao N.º de trabalhadores beneficiados por faixa salarial prioritária;
- 10.10. Proceder avaliação da qualidade da alimentação referente à segurança microbiológica e adequação nutricional;
- 10.11. Exigir das empresas o cumprimento do item 24.6.2 da Norma Regulamentadora - NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- 10.12. Sensibilizar à adesão, as empresas de lucro presumido, arbitrado e as que utilizam o SIMPLES, sob a luz da responsabilidade social;
- 10.13. Enfatizar a importância do adequado e completo preenchimento dos formulários para a aprovação automática da inscrição no programa;
- 10.14. Atualizar os pareceres técnicos referentes a inclusão no programa dos trabalhadores terceirizados, estagiários e autônomos, entre outros;
- 10.15. Revisar e atualizar as exigências nutricionais do PAT, considerando as mudanças ocorridas no padrão alimentar e no perfil nutricional da população brasileira, bem como no mundo do trabalho;
- 10.16. Estimular a realização de ações que promovam a educação alimentar e nutricional e modos de vida saudáveis dos trabalhadores.

11. CONCLUSÃO

O PAT é um programa social que há 28 anos vem atingindo seus objetivos. Não obstante, é imprescindível reconhecer a existência de um potencial expressivo a ser explorado para seu aperfeiçoamento e contínuo crescimento. As constantes avaliações para corrigir possíveis distorções muito poderão contribuir para a melhoria do Programa, especialmente no que tange a qualidade da alimentação e promoção da saúde do trabalhador.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

Portaria nº 101, de 12 de dezembro de 2004.
Publicada no DOU de 18 de dezembro de 2004, Seção 1.